

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho - SINDECOM

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia- FECOMÉRCIO/RO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio de Porto Velho, em toda sua base territorial, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e serviços de Porto Velho-SINDECOM**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ 05.668.959/0001-13, carta Sindical 005.069.01766-3, com base no município de Porto Velho e sede sito Rua Julio de Castilho, 490 - Bairro: Centro, Porto Velho-RO., Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Senhor: **Fernando Rodrigues Teixeira** e de outro lado, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na Av. Carlos Gomes, 382, centro, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por. seu Presidente, Senhor: **Raniery Araujo Coelho**, e os seus Sindicatos Patronais Filiados, celebram na forma do Art. 611 e seguintes da CLT, reconhecida pelo Art. 7º Inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, o presente **Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria dos empregados no comércio de Porto Velho, a partir de 01 de março de 2023, incidirá os reajustes, abaixo definidos.

§ 1º: As empresas que optarem pelo reajuste de 5,889%, o piso salarial será de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), e para os que aderirem ao REPIS o valor será de R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais) mensais, para as empresas que tenham até 11 empregados.

§ 2º: As empresas que optarem pelo reajuste de 10%, podendo ser aplicadas da seguinte forma, em duas distintas parcelas, a comporem:

I – 5% (cinco por cento) destinado a aumento real, em reajuste salarial, o piso salarial será de R\$ 1.374,45 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e para os que aderirem ao REPIS o valor será de R\$ 1.304,00 (um mil trezentos e quatro reais) mensais, para as empresas que tenham até 11 empregados;

II – 5% (cinco por cento) destinado ao vale alimentação, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do empregado;

§ 3º: As empresas que pretendem aderir o REPIS para novas contratações, poderão cadastrar no regime especial do piso salarial até 30 de novembro de 2023;

§ 4º: As empresas já optantes do REPIS deverão renovar seu certificado até 30 de abril de 2023;



CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL:

Em 1º de março de 2023, os salários de todos os empregados no comércio de Porto Velho, na base territorial do SINDECOM, que não recebem piso salarial da categoria, incidirá os reajustes, podendo as empresas optar pelas opções abaixo definidas:

§ 1º: As empresas poderão optar pelo reajuste de 6% sobre o salário; ou

§ 2º: As empresas poderão optar pelo reajuste de 10%, podendo ser aplicadas da seguinte forma, em duas distintas parcelas, a comporem:

I – 5% (cinco) destinado a aumento real, em reajuste salarial, e;

II – 5% (cinco) destinado ao vale alimentação (R\$ 72,00), sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do empregado

Porto Velho - RO, 24 de fevereiro de 2023.



FERNANDO RODRIGUES TEIXEIRA

Presidente

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho –
SINDECOM**

CNPJ Nº 05.668.959/0001-13



RANIERY ARAUJO COELHO

Presidente

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia -
FECOMÉRCIO/RO e seus Sindicatos Empresariais Filiados**

CNPJ Nº 04.919.148/0001-85